

PARECER JURÍDICO Nº 146/2024

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMECL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA SUPRIR EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024. PROCESSO Nº 039/2024 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART. 89 E ART. 92 DA LEI 14.133/21)

I- RELATÓRIO

I.I – MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento que visa a regularidade quanto o controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 039/2024, mediante PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2024, para o pregão presencial para futura e eventual ao registro de preço para futura e eventual locação de diversos tipos de estrutura e serviços para suprir eventos do Município de Rorainópolis/RR.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O artigo 53, da Lei nº 14.133 de 2021 preconiza que “ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Passemos à análise propriamente dita.
É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I- DA MINUTA DO CONTRATO

Um dos documentos que devem estar anexos ao edital é a minuta do contrato (art. 18, inciso VI da Lei nº 14.133/21).

Os contratos administrativos devem observar os regramentos do Direito Público e do Direito Privado, no que couber, em linha com a norma contida no caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Deverão estar expressas, segundo o §1º e o §2º do artigo transcrito acima, no documento contratual as seguintes informações:

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, no que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 entende-se que os requisitos mínimos dos art. 89 e seus parágrafos e art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

II.II- DA PUBLICIDADE

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(....)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria

Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de licitação, **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, para a registro de preços para futura e eventual ao registro de preço para futura e eventual locação de diversos tipos de estrutura e serviços para suprir eventos do Município de Rorainópolis/RR, fundamentada nos art. 6º, inciso XLI; art. 29; e art. 17, §2º da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM SEUS POSTERIORES ATOS.**

É o parecer.
S.M.J.

Rorainópolis/RR, 09 de agosto de 2024

Thaynar Pereira Ramos
Procuradora Geral de Rorainópolis
Decreto nº 127/2023

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2024

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ASSESSORIA JURIDICA



DESPACHO

Ao
CONTROLADOR (A) INTERNO

Processo Administrativo nº 039/2024

Assunto: Solicitação de Parecer Regularidade Procedimento

Senhor Controlador (a),

Encaminho os autos do presente processo a Vossa Senhoria afim de que seja feita a devida análise e emitido Relatório quanto à regularidade do procedimento.

Atenciosamente,

Rorainópolis (RR), 09 de agosto de 2024.

Thaynar Pereira Ramos
Procuradora Geral de Rorainópolis
Decreto nº 127/2023

THAYNAR PEREIRA RAMOS

Procuradora Geral
OAB/RR 2806



PARECER CONTROLADORIA GERAL 024/2024

PROCESSO Nº: 039/2024 – CL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 004/2024

DATA DA ABERTURA: / /2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual locação de diversos tipos de estrutura e serviços, para suprir eventos do Município de Rorainópolis/RR.

I – DOS FATOS

Em despacho do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR, solicitou deste controle à análise do processo acima epigrafado, quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação do agente de contratação e equipe de apoio, na execução das atribuições e atos realizados no processo de dispensa. Optamos pela análise simplificada, objetivando os fatos mais relevantes, podendo ser ainda alvo de análises externas de controle.

II – DA PRELIMINAR

Visa à presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

III – DA ANÁLISE

Apresente análise, foi efetivada em estrita observação da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o que consta no processo ora analisado. Observado no processo à exceção, previstas na Lei de Licitação artigo 6º, que prevê a modalidade de licitação.

Nº	VERIFICAÇÃO COMUM À TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atendeu a exigência?
1	O Houve abertura de processo administrativo?	Sim: atende a exigência
2	Consta nos autos a motivação para realização da contratação?	Sim: atende a exigência
3	Consta documento de formalização de demanda?	Sim: atende a exigência
4	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não atende a exigência
5	Consta o termo de referência/ Projeto básico e sua aprovação?	Sim: atende a exigência
6	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim: atende a exigência
7	Há Estudo Técnico Preliminar	Sim: atende a exigência
8	Há termo de referência?	Sim: atende a exigência
9	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não atende a exigência
10	Houve a indicação dos fiscais do contrato?	Sim: atende a exigência
11	Consta justificativa do preço de preços? Art. 23	Sim: atende a exigência
12	Consta nos autos documentos que comprove a divulgação do aviso de publicação:	Sim: atende a exigência
13	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Sim: atende a exigência
14	Consta dos autos justificativa para a escolha do contratado?	Sim: atende a exigência
15	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários, em especial, a especificação do objeto?	Sim: atende a exigência
16	Verifica-se disponibilidade orçamentária, bem como o procedimento licitatório contém a indicação do recurso para a despesa;	Sim: atende a exigência
17	Consta a designação do agente de contratações e equipe de apoio?	Sim: atende a exigência
18	Consta a análise da modalidade a ser seguida, estando regular nesse tramite?	Sim: atende a exigência



19	Consta o Mapa Resumo das propostas?	Sim: atende a exigência
20	Consta o Parecer do Jurídico, atendendo o tramite legal (Artigo 53, Lei 14.133/21)?	Sim: atende a exigência

IV – DA RECOMENDAÇÃO

Recomendamos após esta análise a continuidade dos tramites com os seguintes documentos:

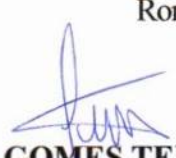
- a) Adjudicação e homologação;
- b) Resultado do Julgamento com publicação no DOU e Mural;
- c) Empenho;
- d) Extrato de Publicação DOU e Mural;
- e) Ordem de Início dos Serviços;
- f) Faturas, ordens de pagamento, relatórios etc.
- g) Encaminhamento do processo ao portal sagres/TCERR

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município opina pelo prosseguimento do tramite processual, observando o recomendado.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 12 de agosto de 2024.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 098/2023